



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 68 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17 / 11 / 2009

1º Secretário

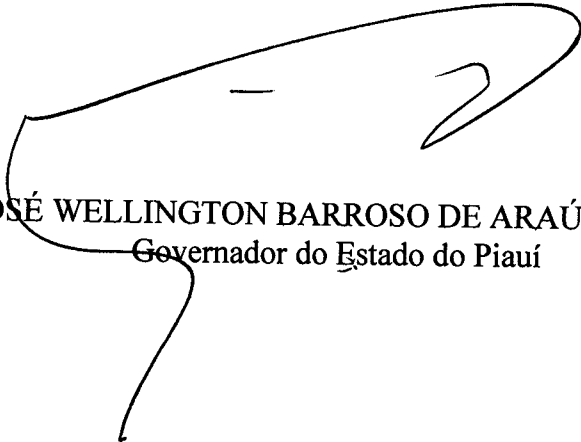
Teresina, 16 de NOVEMBRO de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a Lei Complementar nº 62 de 26 de dezembro de 2005, no sentido de recompensar os servidores pelo cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, contemplando os cargos de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual e de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, que não foram abrangidos pela Lei Complementar nº 120 de 30 de dezembro de 2008.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 17.11.2009
PARA LEITURA EM PLENA


Alimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LEI COMPLEMENTAR

Em 17/11/2009

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.28 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

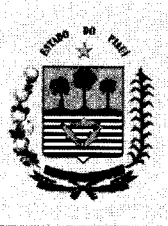
“Art. 28.

V - parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE, segundo as atribuições desse cargo.

VI - parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual – AATE, segundo as atribuições desse cargo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 16 de NOVEMBRO de



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 23 / 11 / 09

Conceição

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado [Assinatura]

para relatar.

Em 24 / 11 / 09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24
PROCESSO AL – 2369/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEP. PAULO MARTINS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, no sentido de recompensar os servidores pelo cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, contemplando os cargos de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual e de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, que não foram abrangidos pela Lei Complementar nº 120, de 30 de dezembro de 2008.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação com alteração aqui proposta.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de dezembro de 2009.

Dep. **PAULO MARTINS**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 02/12/09
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças

para os devidos fins.

Em 01/12/09

Elcagno

Venreição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado deu (pre)

para relatar.

Em 01/12/09

[Signature]
Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle de Arrecadação e Tributação



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

**COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 16 DE NOVEMBRO
DE 2009**

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei Complementar 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, arrecadação e fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil –AFC e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEP. LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, arrecadação e fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil –AFC e dá outras providências.

O presente projeto objetiva alterar a referida lei no sentido de recompensar os servidores pelo cumprimento as metas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda, contemplando os cargos de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual e de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, que não foram abrangidos pela Lei Complementar nº 120 de 30 de dezembro de 2008.

A Comissão de Constituição e Justiça desta casa aprovou à unanimidade o projeto.

Fora encaminhado a este relator para ser analisado quanto a adequação aos aspectos financeiros, tributários e orçamentários.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

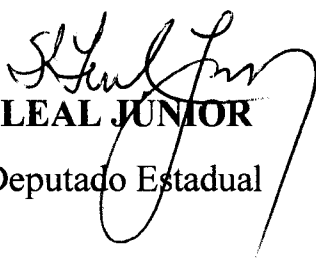
Analisando o presente projeto de lei vê-se que o mesmo trata, em sua íntegra, da implementação de direitos à funcionários públicos, em especial à servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual e de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual.

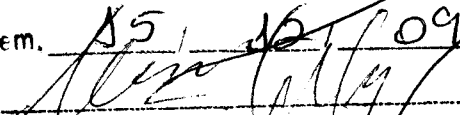
Em nenhum momento, o referido projeto de lei modifica questões da área financeira, orçamentária ou tributária do Estado do Piauí, se resumindo à implementar direitos aos servidores quando do atendimento das metas de arrecadação.

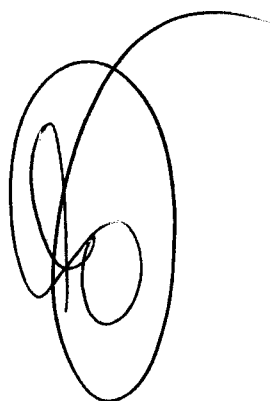
Assim, o presente projeto encontra-se em conformidade com as normas financeiras, tributárias e orçamentárias, nada havendo que impeça a sua tramitação.

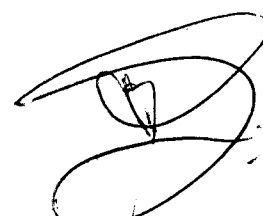
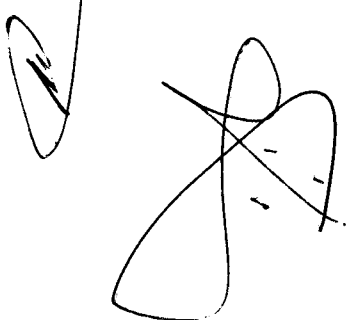
DO EXPOSTO, com fulcro no art. 34, IV, do Regimento Interno, opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de lei, com a emenda ora proposta.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009**


LEAL JÚNIOR
Deputado Estadual

APROVADO A UNANIMIDADE
em. 15/12/09

Presidente da Comissão de
Adm. Pública
e Finanças




James

Arthur Felix